



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 150/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração de contratos para o fornecimento e gestão dos bens alimentares e meios essenciais, destinados às doações para a assistência às famílias carenciadas em situação de vulnerabilidade social, e delega competência ao Ministro da Administração do Território, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 87/23:

Cria os Cursos de Licenciatura em Ciências da Comunicação, Informática de Gestão, Engenharia Mecânica, Linguística Inglesa, Serviço Social e Filosofia, no Instituto Superior Politécnico Católico do Huambo, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova os Planos de Estudos dos cursos criados.

Decreto Executivo n.º 88/23:

Cria o Curso de Doutoramento em Educação, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 89/23:

Cria o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, no Instituto Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 90/23:

Cria o Curso de Mestrado em Ciências Florestais e do Ambiente, na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 91/23:

Cria o Curso de Doutoramento em Tecnologia Agro-Alimentar, na Faculdade de Ciências Agrárias da Universidade José Eduardo dos Santos, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 150/23

de 27 de Junho

Tendo em conta a necessidade de se prestar apoio às populações em situação de vulnerabilidade social vítimas de calamidades naturais e de outras situações que condicionam a sua capacidade produtiva em todo o território nacional;

Havendo a necessidade de adopção de um Procedimento de Contratação célere para a aquisição de bens alimentares e meios essenciais destinados à assistência às famílias carenciadas e em situação de vulnerabilidade, tais como crianças, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º e artigo 141.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: 15 895 000 000,00 (quinze mil, oitocentos e noventa e cinco milhões de Kwanzas) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração de Contratos para o fornecimento e gestão dos bens alimentares e meios essenciais destinados às doações para a assistência às famílias carenciadas em situação de vulnerabilidade social.

2. Ao Ministro da Administração do Território é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

Decreto Executivo n.º 88/23
de 27 de Junho

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Doutoramento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Doutoramento em Educação, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila, que confere o grau académico de Doutor.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Educação, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 3.600 horas de actividades curriculares, equivalente a 240 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 4 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Doutoramento em Educação é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao curso de Doutoramento em Educação devem:

- a) Possuir um Mestrado em Ciências da Educação ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores;
- b) Ser titular do grau de Mestre em Ciências da Educação, ou equivalente legal em áreas afins, reconhecido pelo INAARES;
- c) Ser titular de um grau académico de ensino superior obtido no estrangeiro, desde que seja reconhecido pelo INAARES, satisfazendo os objectivos do grau de Licenciado ou de Mestre pelo critério do Conselho Científico do ISCED-Huila;

d) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando a capacidade para a realização do curso deste Doutoramento em Educação.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Doutoramento desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Doutor)

A concessão do grau académico de Doutor em Educação pressupõe:

- a) A aquisição de três habilidades científicas imprescindíveis para a investigação, sem as quais não será capaz de demonstrar o domínio científico suficiente para defender a sua tese, designadamente, indagação, argumentação e capacidade de inovação;
- b) A publicação, no mínimo, de dois artigos completos e dois resumos (*abstracts*) sobre os resultados da sua investigação em revistas de referência ou de alto impacto nacional e internacional;
- c) A frequência e aprovação nas unidades curriculares que integram o Curso de Doutoramento;
- d) Aprovação no acto público de defesa da tese.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Doutoramento em Educação, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Projectar, desenhar, executar e dirigir processos educacionais nas instituições de ensino;
- b) Avaliar a projecção, desenho, execução e direcção de processos educacionais;
- c) Assessorar projectos de investigação e de desenvolvimento ao nível da instituição e no seu contexto social;
- d) Produzir conhecimento científico, considerando os planos filosófico, epistemológico, ético, social, histórico e cultural da pesquisa em educação;
- e) Analisar e reflectir criticamente a realidade educacional local, regional e nacional;
- f) Produzir e socializar o conhecimento científico, considerando os planos filosófico, epistemológico, ético, social, histórico e cultural da pesquisa em educação.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Doutor em Educação deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos de actuação:

- a) Instituições de Ensino Superior Pedagógico (Institutos Superiores de Ciências da Educação e Escolas Superiores Pedagógicas);
- b) Centros de Investigação em Educação;

- c) Instituições do Ensino Primário, Secundário e Técnico-Profissional;
- d) Organismos públicos ou privados, cuja actividade se relaciona com a educação ou ensino.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Doutoramento em Educação, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Doutoramento em Educação criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do curso de Doutoramento em Educação são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Doutoramento em Educação criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente

do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Doutoramento em Educação, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Doutoramento em Educação obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Junho de 2023.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*

ANEXO

A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Plano de Estudos do Curso de Doutoramento em Educação

Unidade Curricular	1º Semestre (15 semanas)						2º Ano						2º Semestre (15 semanas)						
	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV
Metodologia de Investigação em Educação I	6	90	25	20	13	16	8	6	6	Metodologia de Investigação em Educação II	6	90	20	20	20	16	8	6	
Problemas Psicopedagógicos da Aprendizagem	10	150	25	20	15	60	24	6	6	Tecnologia e Inovação em Educação	10	150	25	20	15	60	24	6	
Desenho Curricular	10	150	25	20	15	60	24	6	6	Administração e Gestão da Educação	10	150	25	20	15	60	24	6	
UC Opcional I	4	60	20	10	10	6	4	4	4	UC Opcional II	4	60	20	10	10	10	6	4	
Subtotal		30	450	95	70	55	146	62	22	Subtotal		30	450	90	70	60	146	62	22
Total semestral de horas: 450 h / Total semestral de unidades de crédito: 30										Total semestral de horas: 450 h / Total semestral de unidades de crédito: 30									
Total anual de horas: 900 h / Total anual de unidades de crédito: 60										Total anual de horas: 900 h / Total anual de unidades de crédito: 60									
Unidade Curricular	3º Semestre (15 semanas)						2º Ano						4º Semestre (15 semanas)						
	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV
Seminário de Pesquisa e Orientação de Tese I	30	450	25	20	15	350	34	6	6	Seminário de Pesquisa e Orientação de Tese II	30	450	20	20	20	350	34	6	
Subtotal		30	450	25	20	15	350	34	6	Subtotal		30	450	20	20	20	350	34	6
Total semestral de horas: 450 h / Total semestral de unidades de crédito: 30										Total semestral de horas: 450 h / Total semestral de unidades de crédito: 30									
Total anual de horas: 900 h / Total anual de unidades de crédito: 60										Total anual de horas: 900 h / Total anual de unidades de crédito: 60									
Unidade Curricular	5º Semestre (15 semanas)						3º Ano						6º Semestre (15 semanas)						
	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV
Seminário de Pesquisa e Orientação de Tese III	26	390	20	20	300	24	6	6	6	Seminário de Pesquisa e Orientação de Tese IV	26	390	20	20	20	360	24	6	
Participação em Eventos Científicos	4	60	-	-	30	30	-	-	-	Publicações em Revista Científica	4	60	-	-	-	30	30	-	
Subtotal		30	450	20	20	330	34	6	6	Subtotal		30	450	20	20	20	360	24	6
Total semestral de horas: 450 h / Total semestral de unidades de crédito: 30										Total semestral de horas: 450 h / Total semestral de unidades de crédito: 30									
Total anual de horas: 900 h / Total anual de unidades de crédito: 60										Total anual de horas: 900 h / Total anual de unidades de crédito: 60									
Unidade Curricular	7º Semestre (15 semanas)						4º Ano						8º Semestre (15 semanas)						
	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV	Unidade Curricular	UC	HT	Aulas	T	TP	P	TA	OT	AV
Seminário de Pesquisa e Orientação de Tese V	10	150	10	10	98	6	6	6	6	Pré-Defesa de Tese	10	150	-	-	-	-	-	-	-
Elaboração da tese	20	300	-	-	240	60	-	-	-	Defesa de Tese	20	300	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal		30	450	10	10	338	66	-	-	Subtotal		30	450	-	-	-	-	-	-
Total semestral de horas: 450 h / Total semestral de unidades de crédito: 30										Total semestral de horas: 450 h / Total semestral de unidades de crédito: 30									
Total anual de horas: 900 h / Total anual de unidades de crédito: 60										Total anual de horas: 900 h / Total anual de unidades de crédito: 60									

Total de horas do curso: 3600 horas/total de unidades de crédito: 240 UC

Legenda:

UC - Unidades de crédito / HT - Horas Teóricas / T - Teórico-prática / TP - Trabalho autónomo / OT - Orientação e Tutoria / AV - Avaliação
Unidades Curriculares Opcionais : Opção I: 1. História da Educação; 2. Filosofia da Educação; 3. Sociologia da Educação;
 Opção II: 1. Psicologia da Educação; 2. Tendências Pedagógicas Contemporâneas; 3. Avaliação de Projetos e Programas em Educação

Decreto Executivo n.º 89/23
de 27 de Junho

Considerando que o Instituto Politécnico enquanto Unidade Orgânica da Universidade Katyavala Bwila está vocacionado para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, constatou-se que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Mestrado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Engenharia Informática, no Instituto Politécnico da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 1.800 horas de actividades curriculares, equivalente a 120 Unidades de Crédito, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Engenharia Informática devem possuir uma licenciatura ou uma especialização na Área de Informática e Computação (Engenharia Informática, Ciências da Computação, Informática de Gestão, Informática) ou em áreas afins, com média igual ou superior a 14 valores;

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação, alinhado com o respectivo Plano de Estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Engenharia Informática pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de natureza científica ou de um projecto desenvolvido no âmbito da realização de um estágio, inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de um trabalho de fim do curso (dissertação, relatório de estágio ou projecto), que deve ser objecto de defesa pública e aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Engenharia Informática, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Analisar, projectar e implementar redes informáticas;
- b) Configurar e gerir redes informáticas e os serviços internet por elas fornecidos;
- c) Implementar soluções de segurança em redes informáticas e de comunicações;
- d) Projectar sistemas inteligentes para a resolução de problemas complexos;
- e) Projectar e gerir sistemas de armazenamento de grandes quantidades de dados com recurso a tecnologias recentes;
- f) Extrair informação relevante a partir de grandes volumes de dados.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Engenharia Informática deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos Sectores Industrial, de Serviços e Académico.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

1. O Curso de Mestrado em Engenharia Informática, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Engenharia Informática criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.